

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA

CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O curso de Pós-Graduação em Docência, do IFMG *Campus* Arcos, é guiado por este regulamento, pelo regimento geral dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Minas Gerais e pela legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do estudante se inteirar dos documentos citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O curso de Pós-Graduação em Docência visa qualificar técnica, científica e culturalmente seus egressos, formando especialistas aptos para transformações educacionais e sociais.

CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Podem se matricular no curso de Pós-Graduação em Docência os portadores de diploma de cursos superiores emitidos por instituições nacionais, legalmente válidos, ou por instituições estrangeiras, desde que os diplomas sejam reconhecidos no Brasil.

Art. 4º. A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo, com regras definidas anualmente pelo colegiado do curso, amplamente divulgado no sítio do IFMG e/ou do IFMG *Campus* Arcos.

CAPÍTULO 3 – DAS MATRÍCULAS

Art. 5º. Têm direito a matrícula inicial no curso os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas para cada ênfase, conforme definido pelo edital de seleção.

Art. 6º. Assim como na primeira matrícula, o manifesto e/ou envio de documentos para as matrículas intermediárias, nos períodos subsequentes do curso, são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela secretaria acadêmica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rematrícula, a cada período, é obrigatória e a sua não efetivação dentro do prazo estabelecido pelo edital de seleção e/ou avisos institucionais, implica na **perda** da vaga, exceto se justificativa por escrito for apresentada no prazo de até 5 dias úteis

após início do novo período letivo (a justificativa depende de aprovação da diretoria de ensino, pós-graduação ou órgão equivalente).

Art. 7º. No início de cada semestre letivo o aluno será matriculado em **todas** as disciplinas regulares do respectivo período letivo, segundo sua ênfase. Após esse ato, a não realização de qualquer disciplina, por qualquer razão, será caracterizada como **reprovação**. Na existência de dependências, é obrigatória a sua realização no período imediatamente posterior a reprovação, em que houver sua oferta, sendo de responsabilidade do **aluno** solicitar junto a secretaria, conforme calendário acadêmico, a matrícula específica na(s) disciplina(s) atrasada(s).

PARÁGRAFO ÚNICO. As dependências serão cursadas exclusivamente segundo o Regime Especial de (De)pendências, aprovado pelo colegiado de curso.

Art. 8º. Após o término de todas as disciplinas, ao fim do 2º período regular do curso, o aluno pode solicitar prorrogação de matrícula na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”, caso não tenha submetido ainda o artigo de conclusão ou não tenha recebido parecer favorável para a sua publicação.

CAPÍTULO 4 – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 9º. O aluno poderá concluir o curso após o 2º período letivo, se cumpridas todas as exigências do curso e não extrapolados os prazos máximos definidos por este regulamento (de três períodos ou, nos casos previstos no Art. 17, quatro períodos).

Art. 10. O aluno que receber **parecer** favorável para publicação de artigo, em qualquer periódico (revista científica) com avaliação Qualis/CAPES B4 ou superior, terá cumprido a exigência referente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11. Se o aceite para publicação ocorrer em periódico do próprio IFMG ou em periódico internacional, pode se excluir a exigência do Qualis nos casos em que o orientador considere que o veículo possui fator de impacto cientificamente relevante.

Art. 12. É **vedado** ao aluno submeter artigo sem a anuência do seu orientador perante o conteúdo do trabalho e o veículo de divulgação científica.

Art. 13. O aluno fica **obrigado** a listar seu orientador na condição de coautor do artigo, exceto se o orientador dispensá-lo formalmente desta exigência.

Art. 14. Outros pesquisadores externos só poderão figurar como coautores do artigo se emitirem contribuição relevante no desenvolvimento do trabalho e se o orientador autorizar.

Art. 15. A pesquisa a resultar em artigo científico deve, obrigatoriamente, ser desenvolvida durante e no âmbito do curso de Pós-Graduação em Docência.

Art. 16. O aluno que, ao final do terceiro período letivo, ainda não tiver realizado a **submissão** do seu artigo será **desligado** do curso.

Art. 17. O aluno que, ao final do terceiro período letivo, tiver realizado a submissão do seu artigo sem, porém, ter recebido parecer, poderá solicitar a última prorrogação de matrícula na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”. O não recebimento de parecer, ao término do quarto período letivo, implica em **desligamento** do curso.

Art. 18. Ao orientador é permitido, **unilateralmente**, definir se o artigo será realizado individualmente ou em dupla, caso entenda que a pesquisa exija aprofundamento/extensão que justifique esse fato. A composição das duplas será realizada pelo próprio orientador, sob critérios por ele definidos.

Art. 19. O artigo de conclusão deve, obrigatoriamente, apresentar uma intervenção e/ou experimentação realizada na educação **básica** ou **profissional**, com análise e/ou levantamento de dados de campo. Essa investigação só pode ocorrer em nível superior quando se tratar de cursos de **licenciatura**, em função de sua relação com a educação básica.

Art. 20. Exclusivamente para os casos em que o artigo obtiver pelo menos um parecer desfavorável em qualquer periódico previsto no Art. 10 ou Art. 11, e sob **aval** do orientador, será permitida a defesa pública do trabalho de conclusão. Nestes casos, o artigo deverá ser acrescido de folha de aprovação e ata de aprovação, segundo modelo disponibilizado pela coordenação do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para defesa pública, o trabalho deverá ser entregue à banca examinadora, composta por três avaliadores definidos pelo orientador (incluindo ele próprio), em versão digitalizada, conforme normas da ABNT e com antecedência mínima de 10 dias corridos à defesa. A versão final, após correções, deve ser entregue em até 10 dias corridos após a defesa e aprovada pelo orientador. O trabalho defendido em sessão pública receberá, em comum acordo da banca, o parecer “aprovado” ou “reprovado”. O aluno reprovado na defesa pública será **desligado** do curso.

Art. 21. Uma vez identificada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, a qualquer tempo (mesmo depois da certificação), após análise do colegiado do curso e/ou comissão disciplinar do *campus*, o aluno fica sujeito ao desligamento do curso e/ou **cassação** da certificação de especialista.

CAPÍTULO 5 – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 22. O aproveitamento em cada uma das disciplinas é avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável, sendo necessário, no mínimo, a realização de uma atividade avaliativa semanal. É vedado ao professor atribuir 40 ou mais pontos em uma única atividade avaliativa.

Art. 23. A verificação do rendimento é feita mediante a atribuição de conceitos e notas em uma escala de 0 à 100 pontos, conforme regimento institucional dos cursos *lato sensu*, sendo necessário, no mínimo, 60 pontos para aprovação.

Art. 24. Todas as notas devem ser publicadas pelo professor/tutor em até 15 dias após o encerramento de cada disciplina.

Art. 25. É resguardado ao aluno o direito de, por motivo de saúde devidamente comprovado, realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o respectivo professor. Não havendo norma superveniente ou norma específica para os cursos *lato sensu* do IFMG que tratem a matéria, adotar-se-ão os critérios vistos no regulamento dos cursos de graduação do IFMG.

§ 1º. Fica pré-aprovado, no âmbito de cada disciplina, a reposição de 1 (uma) atividade perdida (sujeita a menor pontuação) a ser entregue imediatamente após o término da disciplina.

§ 2º. É vetada a antecipação de tarefas ou semanas no âmbito de cada disciplina, para que se obtenha maior aproveitamento das discussões realizadas no curso.

Art. 26. A aprovação na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso” (TCC) é condicionada as seguintes entregas: (i) produto resultante da intervenção, conforme definido pelo projeto pedagógico; (ii) aceite de publicação do artigo (ou a aprovação em defesa pública conforme definições deste regulamento); (iii) folha de avaliação presencial, segundo critérios definidos pelo colegiado de curso. O professor responsável pela disciplina TCC poderá recusar quaisquer das entregas, caso não atendam às exigências deste regulamento e do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27. A avaliação presencial obrigatória se sobrepõe as demais avaliações realizadas no âmbito das disciplinas, pois, sem sua realização não há aprovação na disciplina TCC e não há conclusão do curso. Essa avaliação é supervisionada pelo orientador e deve ser realizada no IFMG ou, a critério do orientador, *in loco*, quando da realização da coleta de campo dos dados para a produção do Artigo (neste caso o orientador pode eleger um avaliador *in loco*).

Art. 28. Não há etapa isolada de recuperação ou exame final, ficando a cargo de cada professor definir a quantidade e as características das avaliações a serem aplicadas.

Art. 29. Para aprovação é exigida também 75% de presença nas atividades à distância, avaliada segundo a frequência de acesso (e não duração) e envolvimento do aluno no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 30. Duas reprovadas em uma mesma disciplina ou a não conclusão de todas as atividades obrigatórias, previstas dentro dos prazos previstos neste regulamento, implica no **desligamento** do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não realização de disciplina já matriculada, conforme definido no Art. 7º, também é considerada reprovação.

Art. 31. Não havendo norma institucional superveniente, a dispensa de disciplina cursada em outra instituição fica condicionada a se tratar de disciplina cursada em mesmo nível (*lato sensu*) e ao atendimento de, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária prevista. A solicitação de dispensa deve ser feita junto a secretaria, conforme calendário acadêmico, e apreciada pelo coordenador do curso ou por um docente por ele designado.

Art. 32. A dispensa de disciplinas do núcleo comum, já cursadas neste mesmo curso, para fins de obtenção de outra ênfase diversa da primeira, fica condicionada a participação em novo processo seletivo e aprovação dentro do quadro de vagas. A solicitação para estes casos deve ser feita junto a secretaria, conforme calendário acadêmico, e apreciada pelo coordenador do curso ou por um docente por ele designado.

Art. 33. O orientador será designado, pelo colegiado do curso, a partir do segundo período letivo regular e este acompanhamento deverá ocorrer, no **máximo**, até o terceiro período regular de curso. Uma vez designado um orientador ao aluno, a troca de orientador só pode ocorrer mediante comum acordo de ambos os orientadores (anterior e novo).

Art. 34. A duração da orientação será definida pelo próprio orientador, conforme a necessidade por ele identificada para a pesquisa (sendo assegurado ao aluno o prazo mínimo de 1 mês corrido após o primeiro contato do orientador).

PARÁGRAFO ÚNICO. O aluno que, injustificadamente ou mediante justificativa considerada infundada pelo colegiado de curso, não responder ao orientador pelo prazo corrido de 1 mês após o primeiro contato, terá sua orientação **cancelada** e deverá elaborar o artigo sem acompanhamento. Neste caso, será utilizado como mecanismo de comunicação o e-mail fornecido pelo próprio aluno no ato de sua matrícula e/ou os mecanismos de comunicação do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

CAPÍTULO 6 – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35. Fará jus a certificação de “Especialista em Docência”, acrescida da especificação de ênfase cursada pelo aluno, aquele que cumprir todas as exigências deste regulamento e do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 36. O aluno que não concluir todos os requisitos obrigatórios para certificação final poderá requerer, junto ao a secretaria acadêmica, a declaração das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO 7 – DAS TAXAS E SERVIÇOS

Art. 37. Sob anuência do colegiado de curso e havendo embasamento legal, poderá haver cobrança de mensalidade e/ou outros encargos relativos a oferta deste curso. Nos casos em que o curso for ofertado gratuitamente, a carga horária dos professores poderá ser contemplada no seu planejamento de atividade docente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de organização dos processos seletivos, uma taxa de inscrição, definida pelo colegiado do curso, poderá ser aplicada.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O aluno cede ao IFMG Arcos o direito irrestrito de uso e divulgação de sua imagem e dos produtos e/ou produções acadêmico científicas desenvolvidas no curso.

Art. 39. Desde que observadas as regras do regimento geral dos cursos de *pós-graduação lato sensu* do IFMG, técnicos administrativos e professores de quaisquer *campi* do IFMG, assim como profissionais externos, podem ser credenciados no curso, mediante aprovação do colegiado, para atuarem como tutores, professores conteudistas, professores formadores ou orientadores.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso e, em última instância, pela diretoria de ensino, pós-graduação ou órgão equivalente.